

**PARECER Nº 02 /2016 - CCJ**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 667/2015, QUE "INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO DISTRITO FEDERAL O DIA DO UNDOKAY".**

**AUTORIA: Deputada Sandra Faraj**

**RELATOR: Deputado Robério Negreiros**

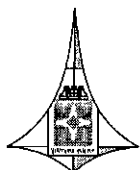
## **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Constituição e Justiça, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 667/2015, da lavra da ilustre Deputada Sandra Faraj, cuja finalidade é instituir e incluir no Calendário de Eventos Oficiais do Distrito Federal o Dia do UNDOKAY.

Ademais, a proposição reza que o evento ocorrerá anualmente no terceiro domingo do mês de maio.

Na justificção, a autora ressalta que UNDOKAY significa “reunião ou encontro de esportes”, mas, nesse evento, os participantes são pessoas comuns. Por isso, convencionou-se traduzir UNDOKAY por “gincana poliesportiva”.

O evento é tradicional na expressiva colônia japonesa, composta por mais de 10mil nikkeis, e costumeiramente realizado no mês de maio no Clube NIPO. Incluir o evento no Calendário Oficial, arremata a autora da proposição é homenagear a comunidade japonesa.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Ao tramitar pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, a proposição recebeu parecer favorável.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

O Regimento Interno da Câmara Legislativa determina, no art. 63, inciso I, que a Comissão de Constituição e Justiça proceda ao exame das proposições nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A competência desta Casa para legislar sobre o assunto em questão decorre da interpretação combinada dos arts. 30, inciso I, e 32, § 1º da Constituição Federal, *in verbis*:

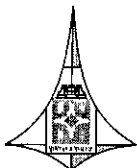
*“Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*Art. 32. (...)*

*§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”*

Ao tratar da criação de data comemorativa no Distrito Federal, a proposição, claramente, dispõe sobre assunto de interesse local, o que se enquadra na prerrogativa assegurada pela Carta Magna.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Garantida, pois, a conformidade com as normas legais, concluímos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto 667/2015. Votamos pela aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala de Sessões em,

de 2016.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 667  
09 RUBRICA 15

**FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**

**PROPOSIÇÃO: PL 667/2015**

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do UNDOKAY.

AUTORIA: **DEP. SANDRA FARAJ**  
 RELATORIA: **DEP. ROBÉRIO NEGREIROS**  
 PARECER: **ADMISSIBILIDADE**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 19/04/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj							
Chico Leite	P	X					
Robério Negreiros					X		
Raimundo Ribeiro <small>ADHCC</small>	R	X					
Bispo Renato Andrade					X		
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
<b>Totais</b>		3				2	

**RESULTADO:**

- APROVADO**  **Parecer do Relator**  
 **Voto em Separado**  
 **REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.  
 Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):  
 Concedido Vista ao Dep. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_

6ª Ordinária  Extraordinária

**Eduardo Miranda Melis**  
 Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 PL Nº 667/15  
 FOLHA 10 RUBRICA \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 Nº 444 DE 2015  
 FL. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_